LEI N° 3.887 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão pela prefeitura municipal de autorização à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter direito à utilização de energia elétrica e postes próprios os comerciantes ambulantes que exerçam atividade de venda como: lanches em carrinhos, trailers, bancas de jornal e revista, caldo de cana, crepe ou assemelhados, nos espaços pré-determinados pela Prefeitura, preferencialmente em parques e praças.

§ 1º Os espaços para a instalação de pontos de distribuição de energia elétrica (postes e iluminação), para acomodação dos mesmos serão determinados pela Prefeitura.

§ 2º O disposto nesta lei aplica-se aos comerciantes ambulantes, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, que pleitearem idêntica autorização.

§ 3º O comerciante ambulante deverá realizar cadastro junto à Prefeitura através do site Atende.net, para ter acesso ao espaço que será disponibilizado.

§ 4º Todas as despesas relativas ao pedido, concessão de autorização e instalação dos postes de iluminação, fornecimento de energia e demais taxas correrão por conta do interessado, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

§ 5º Em caso de uso impróprio da energia concedida, considerado prejudicial aos interesses da população, a Prefeitura cassará a autorização, comunicando à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que fará o imediato corte na energia fornecida.

Art. 2º A interrupção no fornecimento de energia poderá ocorrer após 15 dias da notificação do débito, que terá prazo máximo de 90 dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2022 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6290bd2837cb6.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/05/2022 08:59

Parágrafo único. Após o prazo de 90 dias se não regularizado o débito, o comerciante perderá o ponto de energia, o espaço, ficando livre o ponto de energia e o espaço para alocação do próximo da lista.

Art. 3º O comerciante ambulante autorizado deverá manter as instalações elétricas, de gás e hidráulica de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de maio de 2022

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2022 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6290bd2837cb6.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 27/05/2022 08:59

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR